

À Ilustríssima Senhora Pregoeira e Equipe De Apoio Da **Câmara Municipal de Hortolândia**

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

RECORRENTE, **COPIMAQ DE CAMPINAS COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 00.946.478/0001-09 , com Endereço na Av. Neyde Modesto de Camargo nº 305 , na cidade de Campinas , Estado de São Paulo, - Tel. (19) 3741-3080, e -mail: licitacao@copimaq.com.br, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões que passa a expor.

### **DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, salienta –se que nos termos do Art. 165º da Lei 14.133/2021, e de igual forma no Item 9 do EDITAL deste Pregão, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

No caso em tela, a decisão ocorreu em 27.11.2023 em sessão de licitação. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 30.11.2023.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

### **1. DA SÍNTESE DOS FATOS**

No dia 27/11/2023 ocorreu a etapa de habilitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023.

Trata-se de Pregão Eletrônico cujo objeto é “Contratação de serviço contínuo especializado de Impressão, cópias e digitalização corporativa, por meio de sistema Outsourcing, na modalidade de franquia de páginas mais excedente, incluindo fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com fornecimento de peças e componentes originais, suprimentos, componentes, papel, softwares de gerenciamento e controle (bilhetagem) de cópias e impressões, suporte técnico remoto durante o horário de expediente da Contratante e com visita técnica diária de segunda a sexta-feira, conforme especificação no Termo de Referência.”



Alega a recorrente, em síntese, que a Empresa **ALUCOM LTDA, CNPJ 01.628.251/0001-88**, tornou-se Habilitada pela Administração Pública referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023. E após julgamento equivocado pela Área Técnica, e decisão da Pregoeira, tornou-se Habilitada no presente PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023.

Enfatizamos que a empresa, **ALUCOM LTDA, CNPJ 01.628.251/0001-88**, declarada vencedora, contém erros irreparáveis em sua documentação, em particular na não apresentação de **Opcional de HD ou Dispositivo de Armazenamento** para os produtos ofertados, **Multifuncionais Kyocera ECOSYS MA4500ix e Kyocera ECOSYS MA3500cix**, não sendo possível o atendimento pleno às especificações de software contidas no Termo de Referência do Edital.

Assim, como veremos adiante, as razões deste recurso devem prosperar.

## 2. DAS RAZÕES DO RECURSO

**A)** Ocorre que a empresa **ALUCOM LTDA, CNPJ 01.628.251/0001-88** foi declarada - de forma equivocada e errônea - habilitada, uma vez que esta **NÃO apresentou Opcional de HD ou Dispositivo de Armazenamento** para os produtos ofertados, **Multifuncionais Kyocera ECOSYS MA4500ix e Kyocera ECOSYS MA3500cix**.

**B)** Foi julgada Habilitada equivocadamente pela pregoeira responsável e por sua equipe de apoio.

## 3) DO NÃO ATENDIMENTO

**A)** Cumpre elucidar que a empresa **ALUCOM LTDA, CNPJ 01.628.251/0001-88** não cumpriu integralmente ao Instrumento Convocatório desta licitação, deixando de ofertar em sua proposta **Opcional de HD ou Dispositivo de Armazenamento** para os produtos ofertados, **Multifuncionais Kyocera ECOSYS MA4500ix e Kyocera ECOSYS MA3500cix**.

Ao não apresentar quando exigido o envio de sua documentação, **Opcional de HD** para os produtos supracitados, a empresa **ALUCOM LTDA, CNPJ 01.628.251/0001-88**, não conseguirá atender de forma plena, todas as características contidas no Termo de Referência.

Ressalta-se que de fato não houve solicitação de Disco Rígido ou Dispositivo de Armazenamento, para os Itens **Multifuncional Médio Porte (Monocromática)** e **Multifuncional Médio Porte (Colorida)**.



Mas, de igual importância, conforme solicitado nas especificações de Softwares no Item 6.4. DO(s) SOFTWARE(s) DE BILHETAGEM, deverá ser atendido o seguinte requisito:

**6.4.6.** Permitir a utilização de filtros nos relatórios por cor (colorida ou em preto branco), tipo de papel, modo de impressão (simplex ou duplex) e por origem (cópia ou impressão);

Para o atendimento deste Item, é necessário a instalação de uma aplicação ou de um aplicativo de Software nas Multifuncionais para a execução, das especificações acima.

Esta funcionalidade precisa necessariamente de um dispositivo de Armazenamento ou HD para que a aplicação seja instalada e configurada, para identificação de cada trabalho enviado, e de cada usuário que utiliza o equipamento.

Sem a oferta do dispositivo Armazenamento ou HD, é impossível o atendimento da especificação de software de forma integral.

De acordo com Pedidos de Esclarecimentos feitos por nossa própria área técnica, e respondidos pela própria Pregoeira deste certame, TODOS os equipamentos devem realizar esta função. Como mostraremos a seguir:

2) Entendemos que a licitante deve ofertar software para gerenciamento e monitoramento do parque de impressoras, e bilhetagem apenas para os equipamentos Multifuncional grande porte (colorida). Estamos corretos?

**RESPOSTA:** Os capítulos 6.4, "DO(s) SOFTWARE(s) DE BILHETAGEM", e 7.4 do Termo de Referência, definem as funções que os referido(s) software(s) devem realizar para todos os equipamentos multifuncionais solicitados no Termo de Referência, exceto a função descrita nos subcapítulos nº 6.4.20 e 7.4.16., que como já dito anteriormente, que refere-se tão somente aos equipamentos do tipo Multifuncional grande porte (colorida). As funções descritas nos capítulos 6.4 e 7.4 do Termo de Referência são extremamente necessárias para gestão do serviço contratado.

Com isso é clara a necessidade de utilização de equipamentos que consigam "embarcar" solução, para atendimento às especificações do Item 6.4. DO(s) SOFTWARE(s) DE BILHETAGEM.

Posteriormente ao envio da PROPOSTA pela empresa **ALUCOM LTDA**, observamos o envio dos itens para SOFTWARE de Gerenciamento:



	<b>Extension Kit(A) + DP - 7150</b>					
6	Outsourcing de impressão - páginas a3 - policromático	1.000	12.000	0,57	570,00	6.840,00
7	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÃO	NDDPRINT360 + POLICY ACCOUNTING + MPS + RELEASER + COTAS				

O software NDDPRINT para os equipamentos Kyocera, necessita dos seguintes requisitos:

27/11/2023, 16:28 Pré-requisitos

Help Center | **ndd** 🔍

---

NDD Print Client/Collector Kyocera / Instalação

## Pré-requisitos

### Módulos NDD Print

**Módulos necessários**

NDD Print Host;

NDD Print Portal 360;

NDD Print Releaser (em cenários com Liberação segura).

### Ambiente

**Configurações necessárias**

Comunicação do protocolo DCS liberada (Porta 5656);

Comunicação do serviço Nancy liberada (Portas 56562 e 56563);

Comunicação com a internet liberada para comunicação com Datacenter (possível comunicação através de proxy) (Portas 443 e 80);

Comunicação SNMP liberada para comunicação com os equipamentos de impressão (Porta 161).



## Equipamento



<https://helpcenter-nddprint.ndd.tech/pt/manual-nddprint-clientcollector-kyocera/Current/pre-requisitos>

14

27/11/2023, 16:28

Pré-requisitos

- ✔ Verifique os modelos compatíveis em nosso [Guia de compatibilidade](#).



Hardware
Disco Rígido (HD);
Memória RAM: 2GB (mínimo);  <ul style="list-style-type: none"><li>■ Para o modelo ECOSYS 2640idw, é necessário a expansão de memória RAM que possibilita a utilização de aplicações HyPas.</li></ul>
USB Low, Full, and High Speed;
Display: 800 x 480 ou 480 x 272 Color & Touch Screen;
Para alguns modelos é necessário o Compact Flash Card (consulte o fabricante para saber se o modelo possui esta tecnologia);
Leitores USB: para utilizar um leitor de cartão, contate o fabricante de forma prévia para obter os leitores homologados e a chave de ativação necessária para a instalação.

Após os fatos expostos, comprova-se o não atendimento da empresa **ALUCOM LTDA, CNPJ 01.628.251/0001-88**.

**B)** É certo o esforço dessa equipe de licitação na elaboração de um EDITAL e JULGAMENTO do mesmo, com prestígio aos produtos de qualidade e desempenho, somando aos princípios mínimos de competitividade, ampliação da disputa e melhor preço, tudo isso a favor do interesse público. No entanto, as descrições solicitadas neste Termo de Referência são claras e objetivas.

No entanto não foram observados estes pontos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.



(19) 3741-3080  
copimaq@copimaq.com.br



Av. Neyde Modesto de Camargo, 305  
Chácaras Campos dos Amarais  
Campinas - SP, 13082-040



www.copimaq.com

#### 4) DA PROPOSTA ACEITA

Mesmo diante de clara infração às regras previstas **no Edital e Termo de Referência deste certame, o presente Pregoeiro e Equipe de apoio** aceitaram a proposta apresentada pela empresa **ALUCOM LTDA, CNPJ 01.628.251/0001-88**, e claramente com vícios em sua HABILITAÇÃO e PROPOSTA, foi declarada JULGADA E HABILITADA, neste certame.

Descumprindo assim o item 7.7 Sub-Item 7.7.2 do Edital que declara “7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que: 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

#### 5) DA CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO

Consiste em dever da Administração Pública a total vinculação aos critérios estabelecidos no edital. Tal decisão vai totalmente em desacordo com o caráter competitivo da licitação, o que é proibido, conforme se depreende do **Art 5º** e **Art 9º**, da Lei Nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Vale ainda mencionar o **Art. 59**. da lei Nº 14.133/2021, in verbis:



**Art. 59.** Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

Desta abordagem não diverge o renomado professor **MARÇAL JUSTEN FILHO**:

“No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições de atuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (sequência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas. (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Ed. Dialética, São Paulo. 5ª edição/1998 –p. 62).”

Não há como negar que o princípio do julgamento objetivo é decorrência lógica do princípio da vinculação ao edital. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento.

## 6) DOS PEDIDOS

Após os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO**, solicitamos como lídima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja reformada a decisão do Douta Pregoeira e sua Equipe de Apoio, que declarou como vencedora a empresa **ALUCOM LTDA, CNPJ 01.628.251/0001-88**, e que a mesma seja desclassificada.

Tendo em vista o descumprimento das normas do edital, **em especial** a não apresentação em sua proposta de **Opcional de HD ou Dispositivo de Armazenamento** para os produtos ofertados, **Multifuncionais Kyocera ECOSYS MA4500ix e Kyocera ECOSYS MA3500cix**, e de igual forma a decisão equivocada de Habilitação da primeira colocada em desacordo com o item 7.7 Sub-Item 7.7.2 do Edital.



Cumprindo assim os princípios da Administração Pública como descrito na Constituição Federal “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

Nestes Termos, Pedimos Deferimento.

Campinas, 27 de Novembro de 2023



---

Nome: CLAUDIO ROBERTO BAPTISTELLA  
R.G.: 13.292487-0 CPF: 016.858.408-50  
Cargo: Diretor

